



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 166/2024

Pranchita/PR, 08 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que o Projeto de Lei nº 17/2024 anexo, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG no Município de Pranchita-PR.

Para melhor análise da matéria encaminhamos a justificativa em anexo.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 17/24 à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de criar o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG no Município de Pranchita-PR.

As estratégias de policiamento ou de prestação de serviços precisam se adequar a realidade e as exigências da sociedade.

A meta pretendida, é o aumento da sensação de segurança e bem-estar. Razão pela qual a Secretaria de Segurança Pública do Paraná busca na filosofia de Polícia Comunitária uma alternativa para a prevenção de crimes e violência, tendo como indispensável o apoio e a participação da população para auxiliar a identificar os problemas antecipadamente, agir de forma preventiva e encontrar soluções definitivas para eliminar os conflitos.

Para isso, é necessário que cada Município crie o seu Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, como forma de integração entre a polícia e a comunidade.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do CONSEG para o Município de Pranchita-PR, tendo como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Com a instauração do CONSEG a população pode informar à polícia sobre os principais problemas da sua região, do seu bairro, para que eles sejam solucionados de forma mais rápida e eficaz, implantando uma política de segurança realista, participativa e compatível com os anseios da comunidade e da necessidade do Estado.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita/PR, 07 de agosto de 2024.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE
— Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> _____ de _____ de 2024. _____ Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> _____ de _____ de 2024. _____ Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> _____ de _____ de 2024. _____ Presidente

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) do Município de Pranchita, órgão consultivo, deliberativo das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Pública:

I - Articular com seus membros, conselheiros e lideranças comunitárias, diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;

II - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Fóruns, Palestras,

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Semanas Temáticas e Conferências sobre segurança pública em nosso Município;

III - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Pranchita;

IV - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;

V - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VI - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

VII - Planejar, estabelecer e implementar parcerias estratégicas, com membros e organismos privados e públicos, sempre visando a melhoria de processos e procedimentos na área de Segurança Municipal;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

IX - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG será composto por:

- 04 (quatro) Membro Natos;
- 15 (quinze) Membros Eleitos;
- 02 (dois) Membros Honorários;

I - Membros Natos:

- 01 (um) Membro da Polícia Militar do estado do Paraná, na figura de seu Comandante local.
- 01 (um) Membro da Polícia Civil do Estado do Paraná, na figura do seu Delegado chefe.
- 01 (um) Membro do Corpo de Bombeiros – PMPR ou Bombeiro Comunitário caso exista ou seja instalado na cidade de Pranchita - PR.

Parágrafo Único - Aos membros natos, não cabe eleições, e os mesmos são designados nas figuras hierárquicas que representam na organização do qual fazem parte. Caso haja a mudança de posto e ou transferência, do membro, o Cargo de Membro do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), passa automaticamente para o seu sucessor.

II - 15 (quinze) Membros eletivos e temporários, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



- 1º e 2º Secretário;

- 1º e 2º Tesoureiro;

- Conselho de Fiscal:

Composto por 03 (três) membros. (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

- Conselho Deliberativo:

Composto por 03 (três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG.

- Conselho de Ética e Disciplina:

Composto por 03 (três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG, no prazo de 90 (noventa) dias após a homologação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

III - Membros Honorários

- Ministério Público

- Poder Judiciário

Art. 4º O Conselho Comunitário de Segurança Pública, (CONSEG), além dos membros eletivos e membros honorários, deverá ter a participação como membros efetivos:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo; nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) da Secretária de Assistência Social, e sendo 01 (um) da Secretária de Educação.

- 01 (um) Poder Legislativo.

- 01 (um) representante da Defesa Civil do Município.

- 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

- 02 (dois) representantes de Associações de Bairro e Moradores, legalmente constituídas, em dia com suas obrigações fiscais e financeiras, devidamente comprovadas através de certidão de ausência de débitos.

- 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Pranchita.

Parágrafo Único - A composição ideal deve ser a descrita acima, porém, aos representantes de associação de bairro e representantes de associação comercial, é permitido ter mais de dois membros.

Art. 5º A eleição dos conselheiros se dará através de Eleições com data e hora a serem definidas pela comissão organizadora (Membros Natos) e caso exista apenas uma chapa inscrita, se dará por aclamação.

Art. 6º Os conselheiros que integram o Conselho Comunitário de Segurança Pública - (CONSEG) terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos ao cargo, por igual período uma única vez.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante e de caráter voluntário.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA – PR, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 173/2024

Pranchita/PR, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº. 17/2024, que trata sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG no Município de Pranchita-PR, protocolado nessa Câmara de Vereadores em 12 de agosto de 2024 seja retirado de pauta.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito